



LEI nº 1.087 de 02 de janeiro de 2009.

EMENTA: Dispõe sobre pagamento de abono salarial para profissionais da educação com recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos profissionais da educação, referente a cada exercício financeiro, para cumprimento da aplicação dos 60%(sessenta) por cento, dos recursos recebidos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de Decreto, datas e forma de pagamento de que trata o *caput* deste artigo.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2006, quando se tratava de FUNDEF.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.


José Aduato Carvalho de Azevedo
Prefeito

Publicada cf. art.88 da LOM


Artur Flávio Lima de Carvalho
Secr. de Administração